



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



CONTRATO Nº 004/2022

Contrato Administrativo para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE ENDOSCOPIA TERAPÊUTICA”, que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro a empresa **PARAGOMINAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ (MF) nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus, s/n - Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP 68.625-005, neste ato representado pelo Senhor **MARINALDO MARTINS FERREIRA** – Secretário Municipal de Saúde no exercício de sua função, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1403459 SSP/PA e do CPF/MF nº 257.099.762-53, residente e domiciliado na Rua vinte e três de janeiro, nº21, Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP 68.625-210, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PARAGOMINAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, portadora do CNPJ (MF) 17.550.486/0001-34, Inscrição Municipal nº30011, estabelecida na Rua Fernando Guilhon, nº171, Célio Miranda, cidade de Paragominas/PA, CEP 68.625-006, neste ato devidamente representado pelo Sr. **MARCELO VIEIRA BARROS DE LIMA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 011351 2ºVIA, órgão expedidor CRM - PA e do CPF/MF nº 678.635.902-72, residente e domiciliado na Rua Ibixuna, S/N, Apart. 601, Tião Mineiro, Paragominas/PA, CEP 68625-970, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 9/2021-00070, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato Administrativo é originário do Pregão Eletrônico nº. 9/2021-00070, devidamente homologado em 29 de novembro de 2021, pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam se às disposições da Lei 10.520/2002 e o Decreto 10.024/2019 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE ENDOSCOPIA TERAPÊUTICA, COM O OBJETIVO DE ATENDER AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DESTA MUNICÍPIO”.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de **R\$ 586.800,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais)**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

4.2 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico nº 9/2021-00070, conforme anexo I.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 O contrato administrativo terá sua vigência de 03 de janeiro de 2022 à 03 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado, conforme previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso serviço/fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria Municipal de Saúde com autorização do Prefeito Municipal.

6.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.8 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

7.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

7.2 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

7.3 A repactuação de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

7.4 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Emitir e encaminhar as ordens de serviços assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário Municipal de Saúde;

8.2 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da ordem de serviços, emitidas conforme o item 8.1.

8.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

- 8.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual.
- 8.5 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores das penalidades/sanções administrativas.
- 8.6 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 8.7 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64;
- 8.8 Rescindir o contrato, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1 Executar os serviços diariamente de acordo com as demandas enviadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.2 Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos utilizados na realização dos exames e todas as despesas decorrentes, bem como pela impressão dos resultados os quais deverão conter assinatura do profissional responsável pela sua realização;
- 9.3 Toda a emissão de resultados e laudos serão de total responsabilidade da contratada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática de responsabilidade da contratada;
- 9.4 Os resultados dos exames/laudos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias à partir da sua realização, salvo os casos que requerem maior tempo pela própria natureza de sua execução;
- 9.5 A empresa deverá ainda contar com atendimento 24hs, inclusive aos finais de semana e feriados para realização dos exames de urgência e emergência;
- 9.6 A contratada é obrigada a refazer de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidades;
- 9.7 Elaborar relatório de medição dos serviços prestados, pelo qual fiquem identificados todos os pacientes beneficiados com a prestação de serviço objeto deste contrato.
- 9.8 Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, para efeito de pagamento dos serviços prestados, nota fiscal discriminando o quantitativo de cada exame.
- 9.9 Utilizar pessoal técnico necessário para execução do objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a outrem;
- 9.10 Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

CLÁUSULA X – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIA:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



- 10.1 Os serviços de endoscopia terapêutica deverão ser realizados sempre que a Secretaria Municipal de Saúde solicitar, incluindo sábados, domingos e feriados;
- 10.2 Os exames de endoscopia e colonoscopia terapêutica serão realizados em adultos e crianças;
- 10.3 Os pacientes com necessidade de suporte clínico específico serão submetidos ao exame dentro do ambiente do bloco cirúrgico ou sala específica do Hospital Municipal;
- 10.4 Os exames de endoscopia terapêutica e colonoscopia que forem realizados no centro cirúrgico do Hospital municipal e que necessitem de anestesia geral, a contratada deverá arcar com custos do médico anestesista;
- 10.5 Os exames que não precisam de um suporte clínico específico deverão ser agendados em até 24 horas e se realizado na clínica própria da contratada;
- 10.6 Os serviços de endoscopia terapêutica, consiste na realização de polipectomias gástricas e de cólon, mucossectomias, dilatação de esôfago ou de anastomoses, retirada de corpo estranho, esclerose de varizes e hemostasias endoscópicas, gastrostomia endoscópica e passagem de SNE guiada por endoscopia, teste de uréase;
- 10.7 A contratada deverá dispor de equipamento de vídeo endoscopia completo com todos os acessórios de endoscopia e colonoscopia adulto e pediátrico, constando de:
- 10.8 Torre de vídeo endoscopia (carrinho de suporte, processador de imagem, insuflador, sistema de energia, aspirador a vácuo, sistema de laudo, computador e impressora);
- 10.9 Captura de imagens e impressão de laudos com fotos coloridas em papel foto e pastas cartonadas;
- 10.10 Tubos de inserção: gastroscópio canal simples e duplo canal e colonoscópio;
- 10.11 Sistema de NBI;
- 10.12 Alças de polipectomia, soluções esclerosantes, pinças de biopsia e pinças de retiradas de
- 10.13 Todo processamento e manutenção dos aparelhos serão de responsabilidade da contratada;
- 10.14 Da garantia: a Contratada deverá executar os serviços dentro das normas legais estabelecidos estando sujeita as penalidades legais.

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:

- 11.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.
- 11.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidora **Tallece Rodrigues Gonçalves Carneiro**, matrícula nº 1097414 nomeado através da Portaria nº 032/2021, datada de 03 de maio de 2021 e Publicado em 05 de maio de 2021, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 11.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:
- 11.4 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



11.5 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

11.6 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

12.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

12.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 As sanções estabelecidas, neste Contrato, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidade.

12.6 As sanções estabelecidas, neste Contrato, não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XIII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

13.1 As despesas decorrentes da contratação correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento do Exercício Financeiro de 2022, da Prefeitura Municipal de Paragominas, conforme indicação a seguir:

13.1.1 Unidade Orçamentária: 0805 – Coordenadoria do Hospital Municipal:

13.1.2 Projeto Atividade: 103020009 2.086 Manutenção do Hospital Municipal - HMP

13.1.3 Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

13.1.4 Subelemento: 3.3.90.39.50 – Serv. Médico-Hospitalar em hospitais.

13.1.5 Fonte de Recurso: **M.A.C/A.IH.**

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XVI – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

16.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

18.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

18.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 03 de janeiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGOMINAS
MARINALDO MARTINS FERREIRA
CONTRATANTE

Marcelo Vieira Barros de Lima
PARAGOMINAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
MARCELO VIEIRA BARROS DE LIMA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) *Roberto Marcondes de Souza*

Nome: *Roberto Marcondes de Souza*

CPF nº: *050.551.542-33*

2) *Marcos Antonio Dantas Alves*

Nome: *Marcos Antonio Dantas Alves*

CPF nº: *026.629.692-02*

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº9/2021-00070
CONTRATO Nº004/2022

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE ENDOSCOPIA TERAPÊUTICA, COM O OBJETIVO DE ATENDER AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DESTA MUNICÍPIO".

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
043948	SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM ENDOSCOPIA TERAPEUTICA - MARCA.: SERVIÇO	MÊS	12,00	48.900,000	586.800,00
				VALOR GLOBAL R\$	586.800,00

Paragominas/PA, 03 de janeiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGOMINAS
MARINALDO MARTINS FERREIRA
CONTRATANTE

17.550.486/0001-347
PARAGOMINAS SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA ME
Rua. Fernando Guilhon, nº171
- Celio Miranda -
CEP: 68.625-006 Paragominas - PA

Marcelo Vieira Barros de Lima
PARAGOMINAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
MARCELO VIEIRA BARROS DE LIMA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) *Paulino Macaúns de Sousa*
Nome: *Paulino Macaúns de Sousa*
CPF nº: *050.551.542-33*

2) *Marcos Antonio Santos Alves*
Nome: *Marcos Antonio Santos Alves*
CPF nº: *026.629.692-02*